



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos

PL 10/2025 – Ofício Legislativo n° 205/2025

Trata-se de Ofício Legislativo sobre o Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador **Ítalo Moreira**, que *“Declara a Praça da Amizade, localizada no Jardim Santa Rosália, como Área de Especial Interesse Paisagístico e Urbanístico no Município de Sorocaba, e dá outras providências”*.

Tendo havido, por parte desta Comissão de Justiça, a apreciação pela inconstitucionalidade do PL haja vista a não comprovação de participação popular no bojo da supramencionada proposição que tramita por esta Casa de Leis, aprovou ao Nobre Edil autor apresentar, através do Ofício Legislativo 132/2025, os “abaixo-assinados” contendo 1.188 assinaturas apoiando a declaração da Praça da Amizade como Área de Especial Interesse Paisagístico e Urbanístico.

No entanto, quando da análise do referido Ofício, **o mesmo se referiu também que estava encaminhando, junto com os mesmos, as “declarações expressas da Associação de Moradores do Jardim Santa Rosália”**, conteúdo este, de suma importância, que não havia sido encontrados nos anexos do Ofício Legislativo haja vista a representatividade que essa entidade detém em relação aos interesses tanto dos moradores que apoiam quanto da parcela, se houver, de moradores que não concordam com o teor proposição.

Retornando agora a questão da participação popular, o Nobre Edil encaminhou a esta Comissão o **Ofício Legislativo nº 205/2025 com a manifestação do Presidente da Associação Amigos de Bairro do Jardim Santa Rosália endossando as assinaturas**.

Assim, houve a **comprovação do requisito de participação popular que havia sido o único motivo pelo qual a proposição tinha sido apreciada como inconstitucional**. Ademais, o requisito de participação popular é uma cláusula aberta quanto ao modo como ela ocorre, podendo ser através de audiência pública, manifestação dos moradores ou manifestação de entidade da sociedade civil que representa a coletividade a ser impactada pelo projeto de lei em comento, como é o caso da Sociedade Amigos de Bairro do Jardim Santa Rosália.

Em face do exposto, tendo sido saneado o requisito de participação popular, **nada a opor sob ao Projeto de Lei nº 10/2025.**

S/C., 1º de julho de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390030003800360033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 10/07/2025 09:27

Checksum: **145FAA31C6E19DE90D2B5ADEF38DEE102B31D97D18BA77FFC38E382185473C94**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 10/07/2025 11:04

Checksum: **84C55B5EE69F3D4669CEDAE2CE5709866837812FE4CC90DB8A2B85F474A16482**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 10/07/2025 12:27

Checksum: **D9F46BB1D09BEA8ADE3C54A70BC9EAF7B8940AFBD56127E33059B0F446955461**

